



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS - MG

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.609.780.0001-34

LEI MUNICIPAL N.º 694, DE 29 DE MAIO DE 2023

PUBLICADO

29/05/2023

No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
Conforme Lei Municipal
n.º 067/98

Antônio Belchior de Magalhães
Secretário de Administração
Matrícula 670-1

"DISPÕE SOBRE A TRIAGEM PRECOCE PARA DIAGNÓSTICO DO TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO (TEA) NAS UNIDADES DE SAÚDE E CRECHES NO MUNICÍPIO DE VARJÃO DE MINAS-MG, ATRAVÉS DA APLICAÇÃO DO QUESTIONÁRIO M-CHAT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

○ Exmo. PREFEITO MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS - MG, Sr. WALTER PEREIRA FILHO, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes do Município, que a CÂMARA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS - MG, por seus nobres EDIS, APROVOU e ele SANCIONOU a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade da aplicação do questionário M-CHAT E/ou outro a ser previsto pelas autoridades sanitárias, seguindo as instruções previstas no anexo I, como o teste de rastreio para aplicação, no Anexo II desta Lei, nas unidades de saúde e creches municipais de Varjão de Minas -MG, a fim de realizar uma triagem precoce para Transtorno do Espectro do Autismo - TEA em crianças.

Art. 2º - O plano de trabalho para as creches será realizado pela Secretaria Municipal de Educação e das unidades de saúde pela Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º - Fica autorizado as despesas decorrentes com a execução da presente Lei Correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se às disposições em contrário.

Município de Varjão de Minas, 29 de maio de 2023.

WALTER PEREIRA FILHO

Prefeito Municipal

ANTÔNIO BELCHIOR DE MAGALHÃES

Secretário Municipal de Administração

ÁLVARO MONTEIRO MARTINS ALVES

Procurador Geral do Município OAB /MG 147.350